

LEI Nº614 DE 09 DE DEZEMBRO 2025

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 551, de 2024, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Aracoiaba. Cria 22 (vinte e dois) cargos de Agente Comunitário de Saúde e dispõe sobre as atribuições desses profissionais em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a relevância estratégica dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) para a promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente na Atenção Básica e na Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de fortalecer as equipes multiprofissionais de saúde e expandir a cobertura dos serviços de saúde no território de Aracoiaba, de modo a garantir o acesso universal, equânime e integral da população;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as competências e responsabilidades desses profissionais com a legislação federal vigente, promovendo maior clareza e segurança jurídica para a atuação desses agentes;

CONSIDERANDO que a criação de novos cargos de Agente Comunitário de Saúde é essencial para suprir as demandas crescentes do município e otimizar a efetividade das ações de saúde pública, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ambientais. Quando necessário, deverão realizar o bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos, contribuindo ativamente para a segurança sanitária da comunidade.

V - Orientar a comunidade de forma clara e acessível sobre sintomas, riscos, agentes transmissores de doenças e as medidas de prevenção individual e coletiva mais adequadas para cada contexto. Este papel educativo é crucial.

VI - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar prontamente os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar os casos e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território. Esta ação garante a rápida resposta do sistema de saúde e a adequada gestão dos casos.

VII - Informar e mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de medidas simples e eficazes de manejo ambiental, bem como outras formas de intervenção no ambiente, com foco no controle de vetores de doenças. A participação comunitária é essencial para o sucesso dessas iniciativas.

VIII - Conhecer o funcionamento e a oferta das ações e serviços de saúde disponíveis em seu território de atuação e orientar as pessoas quanto à utilização adequada dos serviços de saúde existentes, facilitando o acesso e a navegação dos usuários pelo SUS.

IX - Estimular e fomentar a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde, promovendo o controle social e a corresponsabilização da população nas decisões e no planejamento das ações de saúde.

X - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população. Isso inclui a articulação com programas e ações de educação, esporte, lazer, assistência social e outras áreas que impactam diretamente a saúde.

XI - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas por legislação específica da categoria, bem como por outras normativas instituídas pelos gestores municipais, desde que compatíveis com a natureza dos cargos.

Seção II Das Atribuições Específicas do Agente Comunitário de Saúde (ACS)

Art. 4º Além das atribuições comuns descritas no Art. 3º desta Lei, são atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde (ACS):

I - Trabalhar com descrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida, sendo responsável por cadastrar todas as pessoas de sua área de atuação. Deverá manter os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

II - Utilizar instrumentos específicos para a coleta de informações que apoiem o diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade, contribuindo para uma compreensão abrangente da realidade local e para o planejamento estratégico das ações de saúde.

III - Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantindo o sigilo ético e a fidedignidade das informações. A precisão desses dados é vital para a gestão e avaliação dos serviços.

IV - Desenvolver ações contínuas que busquem a integração efetiva entre a equipe de saúde e a população adstrita à Unidade Básica de Saúde (UBS), considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades. Esta integração visa fortalecer o vínculo e a corresponsabilização pelo cuidado.

V - Informar os usuários de sua área sobre as datas e horários de consultas e exames agendados, atuando como um elo facilitador entre a unidade de saúde e a população. Esta ação contribui para a adesão aos tratamentos e a continuidade do cuidado.

VI - Participar ativamente dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados, contribuindo para a otimização dos recursos e a efetividade da rede de atenção.



VII - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas por legislação específica da categoria, ou por outra normativa instituída pelo gestor municipal, desde que compatíveis com sua formação e área de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, sempre assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência:

I - Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo primordial de promover a saúde e prevenir doenças e agravos cardiovasculares.

II - Realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus, seguindo o projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica.

III - Aferir a temperatura axilar durante a visita domiciliar, como parte da avaliação inicial de saúde dos indivíduos.

IV - Realizar técnicas limpas de curativo, que são aquelas executadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas que somente cobrem a ferida.

V - Prestar orientação e apoio, em domicílio, para a correta administração da medicação do paciente em situação de vulnerabilidade, visando garantir a adesão ao tratamento e a segurança do paciente.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde somente realizarão a execução dos procedimentos que requeiram capacidade técnica específica se detiverem a respectiva formação e habilitação, respeitada a autorização legal e os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III Das Atribuições Específicas do Agente de Combate às Endemias (ACE)

Art. 5º Além das atribuições comuns descritas no Art. 3º desta Lei, são atribuições específicas do Agente de Combate às Endemias (ACE):

I - Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças, contribuindo diretamente para a identificação e monitoramento de vetores e hospedeiros de doenças.

II - Realizar o cadastramento e a atualização contínua da base de imóveis em seu território de atuação para o planejamento e a definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças. Isso inclui, dentre outros, o recenseamento de animais e o levantamento de índice amostral tecnicamente indicado. Esta ação é fundamental para o mapeamento e a intervenção direcionada.

III - Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, de acordo com as normas e protocolos estabelecidos. Estas ações são cruciais para a interrupção de ciclos de transmissão de doenças.

IV - Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território de atuação, fornecendo informações essenciais para o planejamento e a execução das ações de vigilância em saúde. A precisão cartográfica é vital para a eficácia das intervenções.

V - Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças, contribuindo para a inovação e o aprimoramento das práticas de saúde pública.

VI - Exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas por legislação específica da categoria, ou por outra normativa instituída pelo gestor municipal, desde que compatíveis com sua formação e área de atuação.

Art. 6º Ficam acrescidos a Lei Municipal nº 395, de 2019, 22 (vinte e dois) cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) no quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde de Aracoiaba, os quais serão providos por concurso público, observando-se as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. Os cargos criados por este artigo serão regidos pela Lei Municipal nº 551, de 2024, e suas posteriores alterações, e terão as atribuições definidas nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação, mediante decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2025.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA

Prefeito Municipal

